

Nº 67 – DOE – 09/04/21 – seção 1 – p. 43

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Instrução Normativa IN-CVS - 2, de 07-04-2021

Instrui, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o registro de procedimento de inspeção sanitária no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – Sivisa para fins de verificação de atividades registradas no CADVISA – Cadastro de Vigilância Sanitária.

O Centro de Vigilância Sanitária (CVS), órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1.998 e o Decreto Estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, considerando que:

- A Resolução SS 64 de 7/5/20 define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastramento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas. E que,
- em seu artigo 2º encontra-se definido que o CVS deve disciplinar a aplicação da legislação sanitária vigente por meio de portarias e normas técnicas específicas; e,
- em seu artigo 5º institui o CADVISA – Cadastro de Vigilância Sanitária que, por seu caráter transitório e excepcional, exige inspeção sanitária como critério de validação do processo de licenciamento sanitário das atividades autodeclaradas pelos responsáveis legais.
- As Portarias CVS 7 de 1/6/20; 9 de 13/5/20; e, CVS/IAL 1 de 19/5/20, ou outras que vierem a substituí-las ou, ainda, que poderão ser publicadas, regulamentam o CADVISA.
- A Portaria CVS 1 de 22/7/20 disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. E que,
- em seu Anexo VII, define que o Formulário de Procedimentos de Vigilância Sanitária (FPVS) deve ser utilizado pelos serviços de vigilância sanitária do Sevisa para fins de caracterização das atividades inspecionadas;
- O Sivisa – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária é a ferramenta utilizada para o registro eletrônico dos FPVS.

Resolve,

Art. 1º Instruir os serviços de vigilância sanitária – municipais (VISA-M) e estaduais (GVS e CVS) para registro, no Sivisa, das inspeções previstas nas legislações sanitárias vigentes que regulamentam o CADVISA.

Art. 2º O preenchimento do FPVS/Sivisa deve acatar o orientado no Anexo VII da Portaria CVS 1/20, observando que:

I- No caso de atividades fabris que **não possuem licença sanitária** para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

- a.** Item 22. LOCAL - o código e descrição constante no Quadro 24 LOCAIS ISENTOS DE CADASTRO: **13 – Atividade Fabril Temporária.**
- b.** Item 24. FINALIDADE - o código e descrição constante no Quadro 26 FINALIDADE DO PROCEDIMENTO: **10 – CADVISA.**

II- No caso de hospitais de campanha que **não possuem licença sanitária** para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

- a.** Item 22. LOCAL - o código e descrição constante no Quadro 24 LOCAIS ISENTOS DE CADASTRO: **14 – Hospital de Campanha.**
- b.** Item 24. FINALIDADE - o código e descrição constante no Quadro 26 FINALIDADE DO PROCEDIMENTO: **10 – CADVISA.**

III- No caso de laboratórios habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) para realização de exames de RT-PCR, que **não possuem licença sanitária** para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

- a.** Item 22. LOCAL - o código e descrição constante no Quadro 24 LOCAIS ISENTOS DE CADASTRO: **15 – Laboratório com Habilitação RT-PCR.**
- b.** Item 24. FINALIDADE - o código e descrição constante no Quadro 26 FINALIDADE DO PROCEDIMENTO: **10 – CADVISA.**

IV- No caso dos estabelecimentos com **licença sanitária** que solicitaram o cadastramento para atividade com caráter temporário e excepcional, prevista no Cadvisa, deve-se informar no:

- a.** Item 20. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA - o código e descrição constante na respectiva licença sanitária, conforme CEVS informado no campo 6 do FPVS.
- b.** Item 24. FINALIDADE - o código e descrição constante no Quadro 26 FINALIDADE DO PROCEDIMENTO: **10 – CADVISA.**

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.